



**CAMIL ALIMENTOS S.A.**

**NIRE 35.300.146.735**

**CNPJ/MF nº. 64.904.295/0001-03**

**Companhia Aberta**

**COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS**

A **CAMIL ALIMENTOS S.A.** (“Companhia” ou “Camil”), em atendimento ao artigo 33, inciso XXXII da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), apresenta abaixo as informações exigidas pelo Anexo F da Resolução CVM 80 a respeito da transação entre partes relacionadas divulgada pela Companhia em 1º de setembro de 2025, por meio de Fato Relevante (“Transação”):

<b>Partes Envolvidas</b>	Villa Olivia Rice S.A. (“ <u>VOR</u> ”) e Q2PY S.A. (“ <u>Q2PY</u> ”)
<b>Relação com o emissor</b>	A VOR é uma sociedade controlada pela Companhia e a Q2PY é um veículo controlado pelos Srs. Luciano Quartiero, atual Diretor Presidente, e Thiago Quartiero, ambos integrantes do grupo de controle da Companhia.
<b>Objeto da Transação e principais termos e condições</b>	Contrato de Arrendamento entre a VOR, na qualidade de arrendatária, e a Q2PY, na qualidade de arrendante, celebrado em 17 de novembro de 2025 (“ <u>Contrato de Arrendamento</u> ”), nos termos e condições gerais aprovados em reunião pelo Conselho de Administração da Companhia em 13 de novembro de 2024, com os ajustes posteriormente deliberados em nova reunião realizada em 09 de outubro de 2025.
<b>Participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo (i) da decisão do emissor acerca da transação e (ii) da negociação da transação como representantes do emissor</b>	A celebração do Contrato de Arrendamento foi aprovada pelo Conselho de Administração da Camil, nos termos do art. 21, (xvi), do seu Estatuto Social e da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia.  O Sr. Luciano Quartiero, enquanto administrador da Companhia e sócio da Q2PY, absteve-se de interferir, de qualquer maneira, na condução e aprovação do Contrato de Arrendamento, no âmbito da Companhia. Da mesma forma, o Sr. Thiago Quartiero, também sócio da Q2PY, juntamente com o Sr. Jacques Quartiero — ambos membros do Conselho de Administração e integrantes do bloco de controle da Companhia — abstiveram-se de votar na deliberação que aprovou o Contrato de Arrendamento.

<b>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado.</b>	A celebração do Contrato de Arrendamento foi subsidiada por avaliações econômico-financeiras, tendo este processo decisório tramitado de forma independente e nas apropriadas instâncias de governança da Companhia.
--	--

São Paulo, 25 de novembro de 2025

**Flávio Jardim Vargas**  
*Diretor Financeiro e de Relações com Investidores*  
**CAMIL ALIMENTOS S.A.**